|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | GERAF – ASSJUR - GERGERAL |
| **ASSUNTO** | Validação de acordo para liquidação de sentença da Ação trabalhista nº 0001695-64.2016.5.12.0035  |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 15/2018 – COAF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF-CAU/SC, reunida ordinariamente em dezenove de novembro de dois mil e dezoito, na sede do CAU/SC, situado na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o acórdão proferido no processo trabalhista nº 0001695-64.2016.5.12.0035 pela 6ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – TRT12 em 21/09/2018, o qual reconheceu a nulidade da dispensa do Autor pelo CAU/SC econdenou o Conselho a reintegrar o empregado e a pagar-lhe a remuneração devida (e todas as vantagens referentes à função ocupada) desde a data de sua dispensa até a de sua reintegração, tendo sido negado o pleito de pagamento de indenização por danos morais;

Considerando que o advogado do Autor manifestou, em reuniões presenciais realizadas com representantes do CAU/SC, o interesse em pactuar acordo com o Conselho, por meio do qual este se comprometeria a pagar determinado valor ao Autor em parcela única (além dos valores devidos à União, FGTS e INSS a título de impostos) e, de outro lado, o Autor se comprometeria a desistir dos embargos de declaração que protocolou e da interposição de qualquer outro recurso;

Considerando existirem divergências quanto ao valor da condenação, sendo que o CAU/SC contratou profissional capacitado para calcular o valor que deveria pagar ao Autor (por meio do processo administrativo), o qual apresentou cálculo que reputa defensável juridicamente, sendo que diverge do valor apurado pelo advogado do Autor;

Considerando o Parecer Jurídico nº 38/2018 da Assessoria Jurídica do CAU/SC, por meio do qual reputa ser controversa a possibilidade de pactuação de acordo nas condições então propostas, indicando a necessidade de uma autorização de Órgão Colegiado do CAU/SC cuja atribuição regimental lhe permita deliberar sobre o conteúdo;

Considerando a disponibilidade orçamentária prevista na reprogramação orçamentária de 2018 do CAU/SC, cujo montante financeiro encontra-se disponível para liquidação da sentença ainda no exercício de 2018;

Considerando a Deliberação COAF nº 14, de 09 de novembro de 2018, e o avanço nas tratativas entre as partes a partir de então, cuja proposta apresentada pelo CAU/SC com os cálculos realizado por profissional especializado contratado pelo Conselho, foi aceita pela parte reclamante;

**DELIBERA:**

1 – Validar o acordo proposto para cumprimento da sentença no seio do processo trabalhista nº 0001695-64.2016.5.12.0035, entre o CAU/SC e o Autor da ação, no valor de R$ 268.941,83 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) devidos à parte reclamante.

2 – Autorizar a correção dos valores, se necessário, atualizando os cálculos à data que for protocolado em juízo o pedido de homologação do acordo pactuado entre as partes.

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **02 votos favoráveis** dos conselheiros Felipe Braibante Kaspary e Silvya Helena Capraio.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.

.

**FELIPE BRAIBANTE KASPARY** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da Coaf

**SILVYA HELENA CAPRARIO**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da COAF